

RESPOSTA AO COLEGA ADVOGADO.

“Amigo Romulo Lins, só uma pergunta para este aprendiz de rábula: você está dizendo que a lei BRASILEIRA, anistiou crimes praticados por ALIENÍGENAS em território ESTRANGEIRO contra nacionais daquele país ?”

“Resumindo, a lei BRASILEIRA de anistia perdoou os crimes cometidos no mundo todo ?”

Caro Colega, respondo. Trata-se do Princípio da Identidade - ou da dupla incriminação. A lei 6.683, de 1979, anistiou crimes políticos no Brasil. Tratando-se de extradição, se o fato deixa de ser crime no Estado requerido - o Brasil - o deferimento do pedido é impossível. Sobre isso, trago a doutrina de TRÊS rábulas:

BENTO DE FARIA - "Objeto da Extradicação - O objeto da extradicação ha de ser fato igualmente punido como delito pelas legislações do Estado Requerente e do requerido." (Bento de Faria, Código Penal Brasileiro, vol. I, pág. 115).

JOSE FREDERICO MARQUES - A lei da extradicação exige a dupla incriminação como pressuposto do pedido extradicional. É preciso que o fato seja punido segundo a lei do Estado requerente e a lei do Estado requerido. É imprescindível que o fato seja típico tanto no Brasil como no estrangeiro. Se a punibilidade se acha extinta por haver ocorrido a prescrição, também torna incabível a extradicação. O mesmo ocorrerá no caso de anistia, perdão, ou qualquer forma de extinção da punibilidade.(Curso de Dir. Penal, pág. 304).

LUIZ JIMENZ DE ASÚA

"Principio de identidad de la norma - Princip der identischen Norm.

"La garantia expresada con la fórmula nulla traditio sine lege, halla también desarrollo en el principio de identidad de la norma"; es decir, en la exigencia de que el hecho por el que se concede la extradición esté previsto como delito por la ley de los dos países contratantes".

"El tipo delitivo debe existir en el momento en que el hecho se ha cometido y en el instante en que se hace la entrega."

"No se concederá la extradición cuando el individuo reclamado había sido absuelto en el país del refugio, o cuando segun la ley del Estado requerido, habra passado el tiempo de prescripción o el sujeto se hallaba amparado por cualquier otra causa de extinción de la acción penal o de la pena." (Tratado de Derecho Penal - Tomo II, Pág. 827.)

Agora, o art. 3º do Tratado de Extradicação Brasil-Itália, 17/10/1989: Artigo 3 "Casos de Recusa de Extradicação

1. A extradicação não será concedida:

a) omissis - b)- omissis

c) se o fato pelo qual é pedida tiver sido objeto de anistia na Parte requerida, e estiver sob a jurisdição penal desta "

Por fim, o art. 1º da Lei de anistia. "Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de

1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares". Nossa lei não vige no exterior, mas seus efeitos ACOITAM os "comunistas safados" socorridos por Lula.

Sobre a retratabilidade do ato, opino, em tese, sobre a impossibilidade. Juridicamente não é possível a retratação porque "a Lei 9784/99 consagrou o prazo decadencial de cinco anos, ao dispor que "o direito da administração de anular os atos administrativos, de que ocorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos". O instituto da prescrição administrativa (digo eu: leia-se decadência) encontra justificativa na necessidade de estabilização das relações entre o administrado e a administração, em obediência ao princípio da segurança jurídica. Ver, Hely Lopes Meireles, (Direito Administrativo Brasileiro, pág. 642.)

Vejamos o que diz Weida Zancaner: ""As barreiras ou limites do dever de invalidade ou resultam de mero decurso do tempo (a chamada prescrição) ou nos casos em que o ato inválido produziu situação jurídica ampliativa ou concessiva de benefício. Quando essas barreira são detectadas, descabe à Administração Pública convalidar ou invalidar seus atos viciados.(Da Convalidação e da Invalidação do Ato Administrativo, pág. 62).

Por fim, Sylvia Zanella Di Pietro - "O art. 54 da Lei 9784/99 agasalhou uma hipótese em que é possível a aplicação de princípios, quando estabelece que o direito de a Administração anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos. Trata-se de mais uma hipótese em que o legislador prestigiou valores como o da segurança jurídica." (Direito Administrativo, pág. 283)